



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70

AUTÓGRAFO Nº. 1384/2017

“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Nova Independência/SP e dá outras providências.”

OSVALDO ALVES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Independência Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita Municipal promulga sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC do Município de Nova Independência/SP, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Artigo 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Artigo 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreitos intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Artigo 4º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Artigo 5º. A COMDEC compor-se-á de:

I – Coordenador;

II – Conselho Municipal;

Rubi
30/01/2017
Dianca

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA - SÃO PAULO

CNPJ 55.752.042/0001-70



Secretaria;

IV – Setor Técnico;

V – Setor Operativo.

Artigo 6º. O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Artigo 7º. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Artigo 8º. O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais e outras entidades interessadas em colaborar (ONGs, entidades privadas e etc.).

Artigo 9º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 10º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias em sua estrutura administrativa respeitada às normas legais pertinentes à estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Nova Independência/SP.

Artigo 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Independência/SP, 27 de Janeiro de 2017.


Osvaldo Alves de Oliveira

Presidente


Ângelo Cesar Carmona

1º Secretário


Alexandre de Souza Santos

2º Secretário